



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO Nº 2 / 2024 - PROPESQ - CGPQ (11.00.79.01)

Nº do Protocolo: 23074.095794/2024-28

João Pessoa-PB, 25 de Outubro de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 2/2024 - PROPESQ/PRPG/PRA

Instituir os critérios a serem adotados pela UFPB quanto ao pagamento de despesas referentes às taxas de publicação de artigos *open access* aceitos em periódicos ou internacionais, provenientes de docentes efetivos da UFPB vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO que o objetivo institucional de elevar a qualidade e incentivar a produção acadêmica em periódicos de elevado impacto é estratégico para a internacionalização da produção científica institucional e estando de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019 - 2023 da UFPB

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para pagamento de custos de publicação de artigos *open access* aceitos em periódicos classificados exclusivamente como A1, conforme os critérios vigentes do sistema Qualis da CAPES (Quadriênio 2017-2020) para a área de avaliação do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente permanente proponente é vinculado.

Art. 2º O pagamento de taxas de publicação em periódico científico internacional indexado, será realizado por meio de Auxílio Financeiro ao Pesquisador, a ser concedido exclusivamente ao docente efetivo da UFPB credenciado como docente permanente em programa de pós-graduação da UFPB, no valor de até R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

§ 1º Não será considerado discentes e docentes/pesquisadores com vínculo em programas de pós-doutorado, DINTER ou MINTER (Pagamento de taxas e Projetos de Cooperação entre Instituições(PCI)- Definido e regulamentado pela norma aplicável)

§ 2º Não será permitido o rateio da taxa de publicação de um mesmo manuscrito por diferentes docentes por meio desta Instrução Normativa.

Art.3º Para solicitar o pagamento do auxílio financeiro ao pesquisador deverá ser aberto processo administrativo SIPAC do tipo "Pagamento", Assunto "Operação Bancária - Pagamento em Moeda Estrangeira", instruído com os seguintes documentos:

- I) Formulário de solicitação (Anexo I) assinado pelo proponente e pelo coordenado do PPG;
- II) Comprovante da revista informando a aprovação do manuscrito para publicação;
- III) Galley-Proof(ou equivalente) do artigo a ser publicado, contendo na folha de rosto (ou seção equivalente) a UFPB como uma das instituições de filiação dos

autores do trabalho, devendo a denominação institucional incluir “Universidade Federal da Paraíba” ou “Federal University of Paraíba”, sem nenhuma abreviação.

IV) Comprovante de que o discente é regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UFPB, ou em curso de Graduação da UFPB, ou se encontra na situação de egresso, dentro do período de cinco anos, após a conclusão do curso;

V) Comprovante de que o periódico é classificado como A1 de acordo com a classificação Capes (Quadriênio 2017-2020);

VI) Invoice em nome do pesquisador, com a descrição detalhada da taxa a ser paga e do valor.

§ 1º A data limite para recebimento de propostas na PROPESQ é 20 de novembro de 2024.

§ 2º Após o pagamento do auxílio financeiro, o pesquisador deverá em até 45 dias apresentar a prestação de contas do auxílio recebido, através do mesmo processo SIPAC que solicitou o auxílio, contendo documento comprobatório do pagamento realizado e da publicação do artigo científico e GRU com a devolução do saldo (caso exista).

§ 3º É vedado o pagamento de artigo publicado antes do recebimento do auxílio financeiro.

§ 4º Caso haja devolução de recurso via GRU, o pagamento deve ser feito até o dia 20/12/2024.

§ 5º Caberá Pró-Reitoria de Pesquisa analisar a prestação de contas emitindo parecer conclusivo e em seguida o arquivamento do processo.

§ 6º O docente que tiver pendência de prestação de contas de auxílio financeiro a pesquisador por mais de 90 dias, ficará impedido de novas solicitações até que a prestação de contas seja realizada e aprovada.

§ 7º Não haverá complementação do auxílio para além do valor estabelecido neste ofício, qual seja, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Art.4º As solicitações serão atendidas de acordo com a ordem de chegada do processo eletrônico, via SIPAC, na Coordenação Geral de Pesquisa (CGPQ/PROPESQ), junto com toda a documentação exigida anexada e as respectivas assinaturas eletrônicas, até atingir o montante de recursos alocados para a presente chamada, cujo valor é de R\$ 199,990,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais) ou até o dia 20 de novembro de 2024.

Art.5º O pesquisador só poderá receber novo auxílio financeiro após aprovação da prestação de contas.

Art.6º Cada pesquisador proponente terá direito a enviar apenas uma proposta para esta convocação.

Art.7º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Administração.

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 14:38)

CASSIO DA NOBREGA BESARRIA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1848107

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 14:24)

LEONARDO WANDERLEY LOPES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2634755

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, documento(espécie): **INSTRUÇÃO**, data de emissão: 25/10/2024 e o código de verificação: **6930a9046c**